



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009.

## **PARTIDO NOVA DEMOCRACIA – PND**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 do **Partido Nova Democracia**, daqui em diante designado por PND ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo em 21 de Março de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PND**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
4. A ECFP solicita ao PND que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:

- As receitas e as despesas realizadas e indicadas nas Contas de Receitas e de Despesas apresentam desvios significativos face ao orçamento (ver Ponto 1 da Secção C);
- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas e registadas por montantes significativamente inferiores aos declarados no acto eleitoral de 2005, não existindo quaisquer explicações para tamanhas reduções (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento subsequente de parte da despesa da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que algumas despesas registadas se referem à Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- A ECFP observou a utilização de meios na campanha que não se encontram registados nas Contas, pelo que as despesas e as receitas da Campanha podem estar subavaliadas (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram identificadas despesas de Campanha com custos diferentes dos preços de referência da "listagem indicativa" publicitada pela ECFP (ver Ponto 7 da Secção C);
- As receitas e o resultado da Campanha estão subavaliados em 29,63 euros. As contribuições do Partido não estão Certificadas pelos órgãos competentes do Partido e algumas foram realizadas após o acto eleitoral (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante dos donativos em espécie recebidos e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 9 da Secção C);
- Publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornais de circulação nacional efectuada após os prazos legais previstos (ver Ponto 10 da Secção C); e
- Não foi obtida evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 11 da Secção C).

## **B. Informação Financeira**

1. O PND, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou uma receita total de 18.950,77 euros e uma

despesa total de 26.762,77 euros. O Resultado que se apura é negativo em 7.812,00 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado, essencialmente, através de Contribuições do Partido, no montante de 18.350,77 euros (correspondendo a 97% da receita).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PND evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	26.762,77	18.350,77	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>- 7.812,00</u>	<u>600,00</u>	Donativos em espécie
	<u>18.950,77</u>	<u>18.950,77</u>	

O total das Receitas foi inferior em 31.049,23 euros ao montante orçamentado, que era de 50.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 23.237,23 euros ao montante orçamentado, que era de 50.000,00 euros, verificando-se que os principais desvios ocorreram nas categorias de despesas relacionadas com a Propaganda, Comunicação Impressa e Digital e Outras Despesas Financeiras (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 26.762,77 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	18.497,13	69,2%
Brinde e Outras Ofertas	3.294,00	12,3%
Custos Administrativos e Operacionais	4.929,49	18,4%
Outras Despesas Financeiras	42,15	0,1%
	<u>26.762,77</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 6.517.800 euros – não foi atingido.

4. Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, a Receita total foi de 47.147,11 euros e a Despesa total foi de 60.221,44 euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 20.02.05</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	60.221,44	0	Contribuições do Partido
<i>Prejuízo</i>	-13.074,33	47.147,11	Angariação de Fundos
	47.147,11	47.147,11	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são cerca de duas vezes inferiores às apresentadas na Campanha de 2005. Em 2005, a única fonte de receita do Partido proveio de actividades de angariação de fundos (no montante de 47.147,11 euros), enquanto que em 2009 a principal fonte de receitas proveio de contribuições do Partido (no montante de 18.350,77 euros) – (ver Ponto 2 da Secção C). Não foi facultada qualquer explicação para tamanha redução no montante das angariações de fundos (47.147,11 euros em 2005 e apenas 600,00 euros de donativos em espécie em 2009).

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo de montante nulo. O Passivo apresenta também o montante nulo, correspondente à soma dos Fundos próprios, que reflecte o Resultado negativo da Campanha (-7.812,00 euros), com a dívida a pagar aos fornecedores da Campanha (7.812,00 euros), a qual foi assumida pelo Partido (ver Ponto 3 da Secção C).

### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

#### **1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas e Registadas Por Montantes Muito Abaixo dos Orçamentadas**

A ECFP verificou que as Receitas e Despesas realizadas e registadas apresentam montantes muito inferiores aos montantes orçamentados.

De acordo com a Conta de Receitas apura-se um desvio entre a Receita orçamentada e a realizada, no montante de 31.049,23 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M2	Contribuição de Partidos Políticos	50.000,00	18.350,77	-31.649,23
M3	Donativos e Produtos de angariação de fundos	0,00	600,00	600,00
<b>TOTAIS</b>		<b>50.000,00</b>	<b>18.950,77</b>	<b>-31.049,23</b>

De acordo com a Conta de Despesas apura-se um desvio entre a Despesa orçamentada e a realizada, no montante de 23.237,23 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M4	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	0,00	0,00
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	30.000,00	18.497,13	-11.502,87
M6	Comícios e espectáculos	0,00	0,00	0,00
M7	Brindes e outras ofertas	1.000,00	3.294,00	2.294,00
M8	Custos Administrativos e operacionais	1.000,00	4.929,49	3.929,49
M9	Outras Despesas Financeiras	18.000,00	42,15	-17.957,85
<b>Totais</b>		<b>50.000,00</b>	<b>26.762,77</b>	<b>-23.237,23</b>

Apesar de não haver cominação legal para o desvio orçamental e sendo certo que a actividade político-partidária tem uma natureza diferente e menos previsível, é, não obstante, relevante para o trabalho de auditoria conhecer a razão da diferença apontada, solicitando-se assim esclarecimentos sobre os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, nomeadamente em relação à receita proveniente de contribuições do Partido e às receitas com Angariação de Fundos e às despesas com Propaganda, comunicação impressa e digital e com Outras Despesas Financeiras.

## **2. Receitas e Despesas da Campanha realizadas por montantes muito inferiores aos Realizados no acto eleitoral de 2005.**

Verifica-se que o PND em 2009 recebeu e gastou cerca de duas vezes menos do que no acto eleitoral equivalente realizado em 2005, cujas receitas e despesas foram as seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 20.02.05</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	60.221,44	0	Contribuições do Partido
<i>Prejuízo</i>	-13.074,33	47.147,11	Angariação de Fundos
	<u>47.147,11</u>	<u>47.147,11</u>	

Também neste Ponto, e apesar de poderem ser alegados estritos critérios políticos, pretende-se igualmente obter uma razão para a diferença apontada que se reputa relevante para o trabalho de auditoria, solicitando-se, também, esclarecimentos sobre as divergências apuradas entre as receitas e as despesas das duas Campanhas, designadamente quanto à substituição das Angariações de Fundos como fonte de financiamento pelas Contribuições do Partido. A ECFP solicita que indiquem quais foram os montantes de donativos/fundos angariados pelo Partido e depositados na conta bancária específica durante o período desta Campanha Eleitoral.

### **3. Pagamentos Efectuados a Fornecedores pelo PND Após o Encerramento da Campanha**

No final da Campanha subsistiu o montante de 7.812,00 euros de dívidas a fornecedores, cujo pagamento foi assumido pelo PND. As dívidas são as seguintes:

- Movimento Missão Minho-----	1.500,00 €
- Publivouga -----	1.440,00 €
- Calormind, Lda -----	168,00 €
- Industria Port. Tipografia, Lda ---	1.884,00 €
- Augusto Alves da Silva Produções de Som e Imagem, Lda-----	<u>2.820,00 €</u>
Total -----	<u>7.812,00 €</u>

Solicita-se ao PND informação sobre se os saldos acima indicados ainda subsistem ou se já foram pagos em parte ou na totalidade. Pede-se, neste caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

### **4. Impossibilidade de Verificar que Algumas Despesas Registadas se Referem Exclusivamente à Campanha.**

O descritivo dos documentos de suporte de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir que se referem exclusivamente à Campanha em apreço, como por exemplo as



despesas com bandeiras e pendões, no montante de 1.902,71 euros, e com brindes e outras ofertas, no montante de 3.294,00 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§§ 5.2.2.2.1.5 e 5.2.2.2.2.1 – que:

*"As despesas relativas a bandeiras, pendões, lonas e cartazes, outdoors, flyers, folhetos, faixas em vinil e as próprias decorações das viaturas são suportados por facturas que não identificam os slogans daqueles meios nem têm anexas fotografias. Assim, para determinar se o referido material de campanha se destinou exclusivamente à Campanha para as Eleições para a Assembleia da República, socorremo-nos das fotografias tiradas pelo observadores enviados pela E.C.F.P. tendo-se concluído que tanto as bandeiras (no valor de 462,71 €) como os pendões (no valor de 1.440,00 €) apenas apresentam o símbolo e o nome do PND, pelo que podem ser considerados publicidade institucional do Partido e não propaganda exclusiva da Campanha Eleitoral. Mais uma vez, sobre este assunto, a Senhora Presidente do PND, referiu que o Partido não faz publicidade institucional ao longo do ano, pelo que não seria lógico que a fizesse quando tem necessidade de canalizar todos os seus meios para uma campanha eleitoral."*

*"As despesas imputadas, referentes a bonés, t-shirts, esferográficas, sacos, calendários e porta-chaves, encontram-se suportadas por facturas que não identificam o que foi impresso naquele material, pelo que não é possível confirmar que estes brindes e ofertas se destinaram exclusivamente à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República.*

*Apenas foi obtida fotografia, por um dos observadores da Campanha, enviados pela E.C.F.P., de um porta-chaves, o qual tem a forma de um coração, símbolo do Partido e apresenta apenas o nome do PND, pelo que pode ser considerada publicidade institucional ao Partido e não destinada exclusivamente à Campanha.*

*Dos outros brindes e ofertas não foram obtidas fotografias, mas o mais provável é que apresentem o mesmo tipo de informação daquela que foi aplicada no porta-chaves, o que nos leva a concluir que, também possa ser considerada publicidade institucional ao Partido e não destinada exclusivamente à Campanha.*

*Acerca deste problema, a Senhora Presidente do PND, referiu que o Partido não faz publicidade institucional ao longo do ano, pelo que não seria lógico que a fizesse quando tem necessidade de canalizar todos os seus meios para uma campanha eleitoral.”*

Atendendo, contudo ao calendário eleitoral em 2009 que incluiu 3 eleições, não é possível aferir a que campanha eleitoral se reporta. Solicita-se assim ao Partido que evidencie que as despesas acima indicadas se referem exclusivamente à Campanha em apreço.

Atendendo a que o Partido concorreu em 2009 a duas Campanhas Eleitorais (Assembleia Legislativa e Autárquicas), que ocorreram em datas próximas, e que para os Meios acima indicados não existe evidência de que foram adquiridos exclusivamente para a Campanha em apreço, a ECFP pergunta quais os controlos exercidos pelo Partido que permitiram a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com cada uma das Campanhas. Solicita-se, ainda, que enviem cópia da correspondência trocada com os Fornecedores e uma confirmação escrita da parte dos Fornecedores que comprove que os valores facturados respeitam à Campanha em apreço.

#### **5. Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional.

As situações são as seguintes:

<b>Partido</b>	<b>E.C.F.P.</b>	<b>Observações</b>
Estruturas 8X3m (todas as alugadas, mas não indica quantas);	8 Estruturas 8X3m, em Braga + 2 em Lisboa;	Mas a E.C.F.P. indica terem sido alugadas 20 estruturas
Não refere	5 Cartazes 3X1m slogan "Equipa Minho"	Não há registo de cartazes com estas dimensões ou slogan
Não refere	Balão com forma de "zeppelin", com nome e emblema do Partido e slogan "Olho na ladroagem"	De acordo com a explicação que nos foi dada pelo Partido, o balão foi alugado, mas que, face ao insucesso do seu lançamento, nada facturou ao PND
Não refere	2 estruturas 1,20X0,80m	Não existe referência nem registo de estruturas com as medidas indicadas
Não refere	Viatura funerária com slogans "Olho na ladroagem" e "Vamos sepultar a corrupção"	Não existe referência nem registo relativo ao aluguer nem à decoração da viatura

Adicionalmente, embora tenham sido imputadas à Campanha despesas com a decoração de viaturas, não foi identificada qualquer despesa associada ao aluguer dessas viaturas.

Também não foram identificadas despesas relacionadas com a Sede de Campanha nem com os Serviços de Contabilidade.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§s 5.2.2.2.1.1 e 5.2.2.2.1.2 - que:

*"O documento com o número interno 09010, a factura nº 586, de Meio – Publicidade e Marketing, Lda., refere-se à decoração de uma viatura, utilizada na Campanha Eleitoral na Madeira, mas não identifica a viatura (através da matrícula). De acordo com a resposta que nos foi dada pela Senhora*

*Presidente do PND, a decoração foi aplicada numa viatura pertencente ao Partido. Mas, em 2008, não constava do imobilizado do Partido, qualquer referência a uma viatura, não tendo sido possível saber se foi adquirida em 2009.”*

*“O documento com o número interno 09020, a factura nº 729, de Publiroque, também se refere à decoração da viatura pessoal do cabeça de lista por Leiria (de acordo com informação prestada pela Senhora Presidente do PND). Tratando-se de uma viatura particular, utilizada para a Campanha Eleitoral, deveria ser esta a viatura registada como donativo em espécie, o que não aconteceu.”*

Face ao exposto, solicita-se ao PND esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas aos Meios acima indicados não terem sido registadas nas Contas da Campanha.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não sendo identificado esse registo e não se sabendo a sua origem, não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, pelo que não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha, tal como é impossível saber se o doador foi uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva, caso em que se verificaria um financiamento ilícito, de acordo com os artigos 8.º e 16.º da Lei 19/2003 e punido pelos artigos 28.º, 30.º e 31.º da mesma Lei.

Caso as despesas associadas a esses Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que os comprovem e o envio de informação (nomeadamente a área e o período de ocupação da Sede do Partido, tipo de viaturas e período de utilização, etc.) que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal

Constitucional quanto a este tipo de incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

*"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.*

*(...)*

*No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.*

*Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."*

## **6. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha**

O descritivo do documento de suporte das despesas, no montante de 10.768,18 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessa despesa face ao mercado.

As situações são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>P.Unit Fornecedor (sem IVA)</b>	<b>Total (com IVA)</b>
Lp Publicidade, Lda	Fornecimento e montagem de outdoors 8x3	4	700,00	3.080,00
Josoel – Publicidade	Fornecimento de outdoors 8x3 "Olga Fernandes"			540,00

Movimento Missão Minho	Aluguer de estruturas metálicas 8x3			1.500,00
Meio - Publicidade e Marketing, Lda	Expositores 44,5x87,8 cm	3.000	0,61	2.108,18
Colormind	Folhetos			720,00
Augusto Alves Silva	Tempos de antena rádio e televisão			2.820,00
				<u>10.768,18</u>

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante da referida despesa, nomeadamente a quantidade e período de aluguer dos outdoors 8x3 e a quantidade, gramagem e tipo de papel dos folhetos para verificar a sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Solicita-se, também, informação sobre a duração e período dos tempos de antena e sobre o tipo de material a que se referem os expositores. Solicita-se, ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor mencionando o preço acordado.

Adicionalmente, verifica-se que foram imputadas à Campanha despesas relacionadas com outdoors/estruturas 8x3, 3000 expositores de 44,5x87,8cm e 7 expositores (placas de platex) de 2,44x1,22m. Não foi possível fazer a relação directa entre esses meios e as dimensões dos cartazes adquiridos (cartazes 81x115cm e cartazes 50x70cm). Assim, solicita-se ao Partido que envie o detalhe e a relação entre as estruturas utilizadas e os cartazes adquiridos (com identificação clara das quantidades, dimensões, tipo de impressão e montante).

## **7. Despesas de Campanha – Custos Diferentes dos Preços de Referência da Listagem Indicativa Publicitada pela ECFP (Preços de Mercado)**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de Campanha, cujos custos não foram valorizados, nas contas da campanha, conforme "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* e que são as seguintes:

<b>Descrição</b>	<b>P.Unit</b>	<b>Preço cf Listagem ECFP para mais de 3 meses</b>
Factura nº 20090614 da Publivouga 2.000 Pendões	0,60 €	1,10 €
Factura nº 2009000228 de Hand 2 Hand Distribuição porta a porta de postais, várias cidades no Minho	0,03 €	0,008 €

Face ao exposto, solicita-se que indiquem as razões para as divergências apuradas. A situação pode contrariar o disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 8.º da Lei 19/2003, segundo o qual é vedado aos partido políticos adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado, por tal constituir um financiamento encapotado.

**8. Subavaliação das receitas e do resultado da Campanha. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido. Contribuições do Partido para a Campanha Efectuadas Após o Acto Eleitoral**

O montante de Contribuições do Partido, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 18.350,77 euros. Contudo, o montante total das Contribuições foi de 18.380,40 euros. Assim, as receitas e o resultado da campanha estão subavaliados em 29,63 euros, valor este, muito embora, de materialidade reduzida. Esta diferença de 29,63 euros corresponde ao montante que foi devolvido ao Partido, após encerramento da conta bancária da Campanha. Adicionalmente, parte das referidas Contribuições do Partido (9.380,40 euros) foram transferidas para a Campanha, em datas posteriores ao acto eleitoral, como se demonstra:

<b>Data</b>	<b>Valor</b>
06-10-2009	1.917,60
07-10-2009	2.600,00
14-10-2009	2.000,00
21-10-2009	1.500,00
23-11-2009	650,00

30-11-2009	712,80
	9.380,40

O não registo de todas as receitas traduz o não cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

..."Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém** [...]". No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)**". Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas. (sublinhados da ECFP).

Quanto à realização de contribuições após o acto eleitoral, refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A),



*nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.*

*Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."*

Face ao exposto, solicita-se ao PND esclarecimentos adicionais sobre as razões da devolução ao Partido do montante de 29,63 euros e da realização de transferências para a Campanha (9.380,40 euros) em datas posteriores ao acto eleitoral.

Solicita-se também que o Partido entregue o (s) documentos emitido pelos órgãos competentes que certifiquem as contribuições efectuadas. Na ausência dessa informação, a ECFP conclui que não foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

#### **9. Donativos em Espécie para os Quais não Existe Informação Suficiente para Avaliar a Razoabilidade do seu Montante**

As Contas da Campanha incluem um donativo em espécie, no montante de 600 euros, referente à cedência de uma viatura automóvel para a Campanha efectuada no Concelho de Braga. Contudo, não existe informação sobre o tipo de viatura, o período de cedência e como foi apurado o valor atribuído, pelo que não é possível aferir sobre a razoabilidade do seu montante.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada

em 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.2 - que:

*"Foi realizada a análise documental da única receita, declarada pelo Partido, proveniente de um donativo em espécie, registado pelo valor de 600,00 €. Foi verificado o recibo emitido, em modelo de recibo do Partido, o qual não se encontra assinado, não identifica a viatura cedida temporariamente a título de donativo, não indica o período da cedência e não explica como foi determinado o valor atribuído."*

Face ao exposto, solicita-se informação adicional sobre o tipo de viatura, período de cedência e evidência do apuramento do valor que foi atribuído.

#### **10. Publicação dos Anúncios Relativos ao Mandatário Financeiro em Dois Jornais Efectuada Após o Prazo Legal**

O Partido procedeu à publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro em dois jornais de circulação nacional (Correio da Manhã e Record). Contudo, as datas de publicação (22 e 24 de Setembro de 2009) são posteriores à data prevista na Lei (16 de Setembro de 2009).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 – que:

*"Verifica-se que as publicações foram efectuadas em datas posteriores à data limite para o fazer, pois foram publicados em 22 e 24 de Setembro de 2009, quando a data limite (de acordo com o nº 4 do artigo 21º, da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho) era 16 de Setembro de 2009;*

Atendendo ao exposto, pode concluir-se que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **11. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária**

Verificou-se que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não foi obtida a evidência do seu encerramento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 - que:

*"Foi entregue à E.C.F.P. o pedido de cancelamento da conta bancária da Campanha, mas não a declaração do banco em como procedeu ao encerramento da conta. Em sua substituição, o PND enviou cópia do extracto de "home banking" com o saldo a zero e no qual é possível verificar a transferência do saldo final para a conta do Partido (uma vez que o saldo é transferido na data do pedido de cancelamento da conta bancária);"*

Face ao exposto, solicita-se ao PND o envio do documento comprovativo do Banco referente ao encerramento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária impede a ECFP de confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 apresentadas pelo **Partido Nova Democracia**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.
- b) Conforme referido no ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transacções a Fornecedores.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)